



Município de Guaíra



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR e o BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA DE GUAÍRA/PR

Por este instrumento, em que figura de um lado como cessionário o BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA DE GUAÍRA/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede na Av. Thomas Luís Zeballos, nº 1850, Guaíra/PR, neste ato representado pelo Sr. **VITOR VOLTOLINI JUNIOR**, portador do RG nº 80504764 e do 055.719.689-23 e de outro lado figura com cedente, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **HERALDO TRENTO**, portador do RG nº 859664-6 e do CPF nº 428.867.759-91, com fulcro no artigo 115, inciso XI da Lei Municipal 1.247/2003 de 03/12/2003, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente convênio possui como objeto a cessão de 1 (um) servidor municipal, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado, para exercício de atividades de limpeza em geral, visando auxílio na estruturação do BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA DE GUAÍRA/PR, que realiza o policiamento ostensivo preventivo e preservação da ordem pública na região de fronteira do Brasil, com função de prevenir e reprimir a prática de crimes transfronteiriços, serviços de interesse público prestados à comunidade de Guaíra/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2. – Na designação do servidor será observada as seguintes cautelas:

2.1. – O exercício ocorrerá com período estipulada em portaria Municipal de cessão do servidor.

2.2. – A carga horária do servidor deverá ser compatível, resguardando-se a jornada de trabalho legalmente prevista de 40 horas semanais.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pelo CEDENTE.

2.3. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelos responsáveis, deverão imediatamente comunicadas ao Município de Guaíra/PR para as providências cabíveis.

2.4. – É facultada a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor legalmente estabelecido e não permitir o exercício de jornada extraordinária.

3.1. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.2. – Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.3. – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para trabalho que não esteja compreendido no objeto desta cessão, conforme descrito na Cláusula Primeira.

3.4. – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

3.5. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.6. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 – CENTRO – CEP 85.980-000 – TELEFAX: (44) 3642-9900 – CNPJ: 77.857.183/0001-90
– www.guaíra.pr.gov.br – GUAÍRA – PARANÁ – BRASIL



Município de Guaíra



4. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, renovável segundo o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.1. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Guaíra/PR, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidora municipal, em três (02) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Município de Guaíra/PR, 25 de março de 2024.

Assinado digitalmente por VITOR VOLTOLINI JUNIOR:05571968923
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2024.03.26 09:11:04-03'00'

SR. VITOR VOLTOLINI JUNIOR

1º TENENTE COMANDANTE DA 2º CIA BPFON BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA DE GUAÍRA/PR

HERALDO TRENTO:42886775991

Assinado de forma digital por HERALDO TRENTO:42886775991
Dados: 2024.04.03 15:36:52 -03'00'

SR. HERALDO TRENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR

Testemunhas:

NOME _____
RG. _____

FABIANO MELANIAS RADDATZ:05278192984
Assinado de forma digital por FABIANO MELANIAS RADDATZ:05278192984
Dados: 2024.04.03 15:29:10 -03'00'

NOME _____
RG. _____

NATALIA FERNANDA DE LIMA VENANCIO:07292024963
Assinado de forma digital por NATALIA FERNANDA DE LIMA VENANCIO:07292024963
Dados: 2024.04.03 15:34:13 -03'00'

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 – CENTRO – CEP 85.980-000 – TELEFAX: (44) 3642-9900 – CNPJ: 77.857.183/0001-90
– www.guaíra.pr.gov.br – GUAÍRA – PARANÁ - BRASIL

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalia Fernanda de Lima Venancio** em 03/04/2024 15:34, **Vitor Voltolini Junior** em 26/03/2024 09:11, **Fabiano Melanias Raddatz** em 03/04/2024 15:29, **Heraldo Trento** em 03/04/2024 15:36. Inserido ao protocolo **22.066.107-5** por: **Sd. Qpm 1-0 Everton Leduino** em: 23/04/2024 13:35. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: